



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL
OBJETIVO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.
Arapiraca - Alagoas, 27 de Janeiro de 2025.



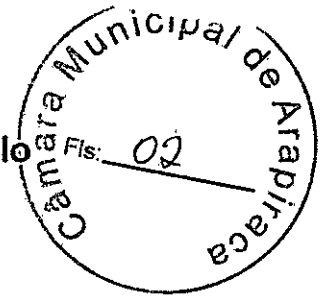
JUNID LHAÍSON MENEZES SILVA
PREGOEIRO

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



Interessado: Câmara Municipal de Arapiraca/AL.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços parcelados com Locação de Veículos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A Câmara Municipal de Arapiraca, comprometida com a otimização dos recursos públicos, a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados à população, busca aprimorar sua gestão da locação de veículos. Através de um estudo aprofundado, o aluguel de veículos se apresenta como uma solução estratégica vantajosa para atender às demandas da administração municipal de forma sustentável, transparente e responsável, pois elimina a necessidade de investimentos em capital para aquisição de uma frota própria. Essa medida contribui para a otimização do orçamento municipal, direcionando recursos para áreas que impactam diretamente a qualidade de vida da população. As despesas com aluguel de veículos são fixas e previsíveis, possibilitando um planejamento orçamentário mais preciso e transparente. Isso facilita o controle dos gastos e evita surpresas desagradáveis com custos inesperados de manutenção, reparos ou depreciação de veículos próprios. A frota de veículos alugados pode ser ajustada de acordo com as necessidades da Câmara, otimizando custos e evitando subutilização ou superutilização de veículos. Diante de eventos sazonais, picos de demanda ou projetos específicos, a Câmara tem a flexibilidade de ampliar ou reduzir a frota conforme necessário, pagando apenas pelos veículos utilizados. Diante do exposto, a aquisição de empresa especializada em aluguel de veículos se configura como uma solução estratégica vantajosa para a Câmara Municipal de Arapiraca, otimizando custos, aumentando a eficiência operacional, proporcionando diversos benefícios à população e contribuindo para a modernização da gestão pública.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

Houve atendimento anterior, desta forma foi realizado o estudo de acordo com as necessidades atuais deste Poder Legislativo em vista da implantação do objeto em tela.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação é comum consoante o disposto ao art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133, de 2021. O aluguel de veículos tem por objetivo atender às necessidades específicas da Câmara de forma eficiente, sustentável e responsável;

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente aquisição é por meio do procedimento administrativo auxiliar sistema de registro de preço, instrumentalizado pelo certame licitatório. Isso significa que a pretendida contratação não resultará num único



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



contrato (ainda que possa ter a execução continuada). O caso em tela, permitirá uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. FORAM CONSIDERADAS DIFERENTES FONTES, PODENDO SER ANALISADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES?

Objetivando a obtenção da estimativa de preços, deverá ser publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, a fim de que, empresas compatíveis com o objeto da licitação enviem a mesma dentro do prazo estimado. Obtendo desta forma valor médio de referência conforme a pesquisa de mercado pelas empresas, apurado através da média de preço por item das propostas válidas e com busca na plataforma "banco de preços" objetivando levantamento de mercado com base em contratações similares com os outros entes públicos ao objeto que será licitado.

Como se trata da necessidade Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços parcelados com Locação de Veículos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, não se verifica outra solução de mercado que não seja a aquisição desse serviço.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de serviços de locação de veículos que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca. Informamos, ainda que para o serviço em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados bens comuns.

A fim de se verificar os preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa junto a licitações anterior a fim de demonstrar os valores atuais dos itens objetivados nesse processo. Estima-se o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por cada veiculo locado tendo em vista os processos licitatórios formulado por este Poder Legislativo, destacando-se Contrato nº 02/2023 ARP da Câmara Municipal de Arapiraca/AL.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de obrigações específicas da contratada, sendo adequadas e suficientes aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta padronizada pela Câmara Municipal de Arapiraca.

4. FORNECIMENTO

O período para fornecimento dos bens serão conforme estabelecido no termo de referência, em regras, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas, contudo, considerando a natureza do bem ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

5. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

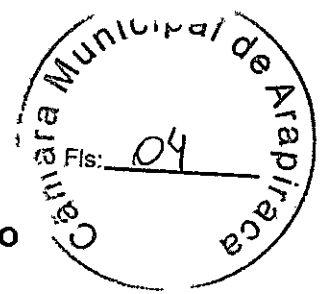
De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o não parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando o atendimento do interesse público.

A vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação do parcelamento, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, esta contratação será feita por item a fim de atender o disposto no art.40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A disputa por item justifica-se por coadunar com os princípios da economicidade e razoabilidade, além de conferir maior grau de probabilidade de operacionalização eficiente do objeto licitado. O enquadramento de disputa por itens pode sagrar-se maneira mais adequada para adjudicadas de bens de mesma natureza associados ao serviço de instalação. A fim de evitar falta de uniformidade nestes serviços de instalação, a Administração reputa como vital a execução de todo o objeto licitado por uma mesma empresa. A Administração pública, tem em sua missão constitucional a prevenção criminal e manutenção da ordem, e conseqüente melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Por tanto, planeja-se e realiza diuturnamente ações em prol da comunidade, com vistas a obter melhores resultados no emprego do dia-dia.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a contratação através por Item, pretende a Administração alcançar a melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos aos municípios consorciados buscando sempre a economicidade, eficácia na aquisição, sem descuidar da garantia a ser oferecida nos serviços licitados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa especializada em aluguel de veículos se configura como uma contratação imprescindível para a Câmara Municipal de Arapiraca, representando um passo fundamental para a modernização da gestão pública e a prestação de serviços de qualidade à população.

12. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arapiraca/AL, 27 de Janeiro de 2025.


João Paulo Nascimento Silva
Analista Controle Interno



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Arapiraca

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de veículos leves, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA MINUCIOSA DO SERVIÇO	VLR. UNITÁRIO POR MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
01	20	Mês	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - tipo hatch veículo de passeio, sem condutor, com quilometragem livre e com manutenção, veículo passeio de 05 lugares, motor mínimo 1.0, 04 portas, cor branca ou cinza, flex, modelo hatch, equipamentos: ar condicionado com filtro de poeira e pólen; air bag; freio abs; direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica; travamento elétrico de todas as portas, vidros elétricos, potência (cv) mínima 75 (g) e 80 (e), com demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com motorista pela contratada e combustível pela contratante.	R\$ x.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
02	05	Mês	LOCAÇÃO DE VEICULO – tipo SUV, Potência: 147 cv No mínimo, Capacidade: Mínima de 6 pessoas, Portas: 04 Portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas, Motor: No mínimo 1.4, - Distância entre eixos: No mínimo 2.600mm, Comprimento: No mínimo 4.700 mm, Largura: No mínimo 1.860 mm, Altura: No mínimo 1.747 mm, Volume do porta-malas: Mínimo 193 /889 / 1.930 - Câmbio: Automático ou automatizado, Direção: Hidráulica ou elétrica, Ar-condicionado: De fábrica, Airbag: Dianteiro para motorista e Passageiro, Volante: Com regulagem de altura, Vidros e	R\$ x.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx



Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



			travas: Elétricas nas quatro, com demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Com no máximo 02 (dois) anos de Fabricação, com motorista pela contratada e combustível pela contratante.		
--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta em justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo da vigência da contratação é de **12 (doze) meses** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5 Estimativa preliminar de valor será realizada através de cotação de preços por prestadores de serviços do mesmo objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Seção de Subsistência, definiu-se como padrão a realização de um pregão Eletrônico.

3.2 Nesta esteira, a descrição da solução como um todo, também se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

4.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



4.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

4.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 30 dias da data deste Processo Licitatório;

b) **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



- c) **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

C1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

C2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

C3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

C4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

C5) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

C6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou semelhante com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já prestou ou está fornecendo veículos semelhantes aos licitados em condições satisfatórias.

4.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- a) **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou microempresa. As sociedades simples, que não registrem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento.
- b) **Declaração de enquadramento em conformidade com art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, ainda que se enquadre em uma das hipóteses consideradas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, afirmando que os interessados se excluem das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



5. AMOSTRA/ LAUDO TÉCNICO/ PROVA DE CONCEITO

5.1 Poderá ser solicitada à proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação dos veículos objetos da contratação, devidamente identificada com o número do Processo de Licitação, o CNPJ e o nome ou razão social da proponente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da solicitação.

5.2.1. As despesas inerentes ao envio e devolução das amostras correrão por conta da empresa proponente.

5.2.2. A avaliação das amostras seguirá critérios de caráter eliminatório conforme exposto a seguir:

5.2.2.1. Deverá ser entregue 50% (cinquenta) do item, conforme item 1.1 deste Termo de Referência

5.2.3.2. A avaliação consiste na realização de observações técnicas, visando comprovar a compatibilidade entre a especificação constante do item 1.1 deste Termo de Referência e o material cotado pela proponente.

5.2.43. Caso esteja em desacordo com os critérios estabelecidos, será reprovada e declarada desclassificada a proponente.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

6.2 A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos veículos requisitados.

6.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4. O local de entrega dos veículos será aquele indicado na ordem de serviços ou documento equivalente.

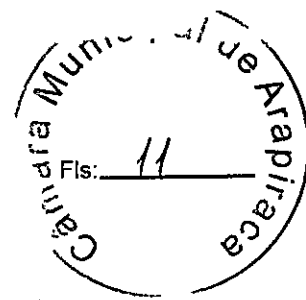
6.5. O fornecedor convocado para a entrega dos veículos que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

6.6. A contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da contratada cadastrado no Município.

6.7. Caso a contratada queira retirar pessoalmente a ordem de compra ou



Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



documento equivalente, terá o prazo máximo de 3 dias, contados da data da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital.

6.8. Concluída a entrega dos veículos discriminados na Ordem de Serviços ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Administração especialmente designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1. A contratada se compromete a manter os veículos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

7.2. A Câmara Municipal de Arapiraca/AL notificará a contratada sobre qualquer defeito nos veículos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

7.3 – Os técnicos da contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

7.4. As quebras de veículos (avarias) provenientes de má utilização pelo condutor da Câmara Municipal de Arapiraca/AL serão ressarcidas.

7.5. Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, através de emissão de Ordem de Serviço. Os pneus deverão ser substituídos por novos, devidamente balanceados e alinhados.

7.6. A substituição de pneus com cortes e sem possibilidade de recuperação que foram danificados devido à imperícia dos condutores da Câmara Municipal de Arapiraca/AL serão por eles ressarcido de acordo com a vida útil restante do pneu em uso.

7.7. Quando os veículos necessitarem de serviços de manutenção externa, a contratada será responsável pela sua retirada e devolução.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

8.1. Caso o veículo esteja no perímetro urbano de Arapiraca/AL, a contratada deverá providenciar a substituição imediatamente, no prazo máximo de 05 (cinco) horas.

8.2. Caso o veículo esteja em viagem ou quaisquer outras localidades a substituição deverá ser feita no menor tempo possível após a comunicação feita pela Câmara Municipal de Arapiraca/AL, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, sem nenhum custo adicional.



8.3. Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituto deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a Câmara Municipal de Arapiraca/AL.

8.4. A entrega/transporte do veículo locado em substituição ao avariado/sinistrado ou quaisquer outras situações é de inteira responsabilidade da contratada.

8.5. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro mecânico com guincho, bem como transporte dos passageiros do veículo em caso de sinistro ou pane, sendo de sua inteira responsabilidade e sem custo adicional para Câmara Municipal de Arapiraca/AL.

9. COBERTURA DOS VEÍCULOS LOCADOS

9.1. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total contra avarias por colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, faróis e perda total do veículo, veículos de terceiros, danos pessoais (materiais e corporais).

9.2. A contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Câmara Municipal de Arapiraca/AL no ato da entrega do veículo, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição do veículo.

9.3. Nos sinistros onde for comprovada dos condutores dos veículos, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

9.4. Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos pessoais, quanto materiais, a total responsabilidade é da contratada.

9.5. Para fazer jus às substituições de veículos e a cobertura dos seguros ajustados, a Câmara Municipal de Arapiraca/AL deverá apresentar obrigatoriamente: Boletim de Ocorrência Policial, cópia de documentos pessoais do condutor do veículo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da ocorrência do sinistro.

9.6. O valor devido a título de franquia será de responsabilidade da Câmara Municipal de Arapiraca/AL.

9.7. O valor a título de franquia para perda parcial será de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

10. RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1. Os veículos somente serão conduzidos por colaboradores servidores devidamente habilitados e desde que formalmente identificados, que por sua vez informará à contratada.



Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



10.2. As multas imputadas aos veículos em locação, em função das infrações à legislação de trânsito, serão ressarcidas à contratada pela Câmara Municipal de Arapiraca/AL. Na ocasião, será informado à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências junto aos órgãos de trânsito. Para se habilitar a este ressarcimento, a contratada deverá apresentar a fatura com valor correspondente, o boletim de infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Câmara Municipal de Arapiraca/AL na data de horário da ocorrência.

8. COMBUSTÍVEL

8.1. O combustível será de responsabilidade da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, devendo a licitante proponente entregar os veículos com o reservatório de combustível completo, obedecendo ao limite determinado pelo fabricante. A Câmara Municipal de Arapiraca/AL devolverá os veículos com o reservatório de combustível completo, assim como recebeu.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

9.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.

9.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.

9.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.

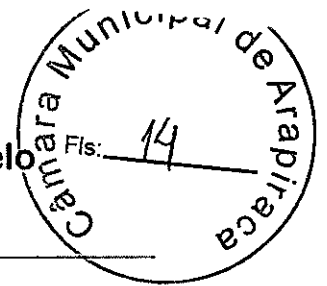
9.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas.

9.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

9.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

9.8. O objeto deste registro deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente registro e no Termo de Referência.



10. OBRIGAÇÕES PODE LEGISLATIVO

10.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.

10.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

10.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: XXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXX

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

12. FISCALIZAÇÃO

Ao Câmara Municipal de Arapiraca, em especial à Setor de Administração e Finanças caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo licitatório, designando servidor para este fim.

Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração da Câmara Municipal de Arapiraca, bem como ao setor de licitações/compras.

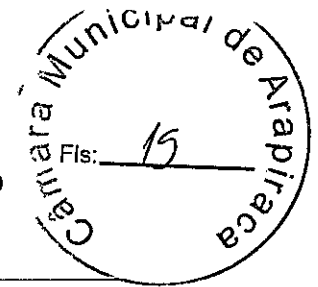
13. SANÇÕES

13.1 . Incorre em infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

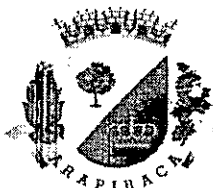
XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou da ata de registro de preços, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

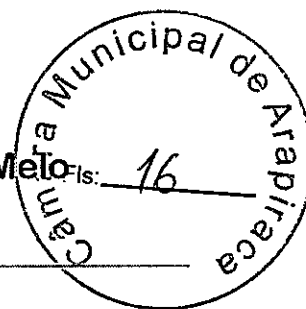
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos/ata registro de preços de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados as suas atas de registro de preço, em relação aos registro de preços de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

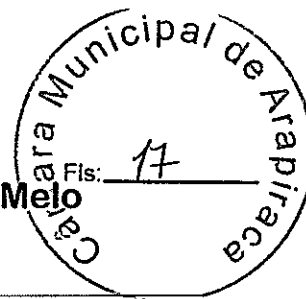
XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial da ata de registro de preços quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou da ata de registro de preços nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 13.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

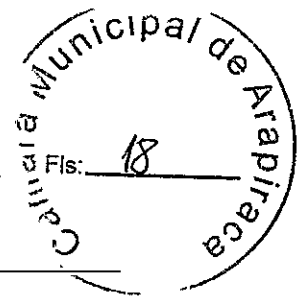
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 13.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:



Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços;

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à

administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preços.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, por ato doloso que cause lesão ao erário.


13.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal.



14. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à locação de veículos, com intuito de atender as demandas das secretarias municipais e entes conveniados para constar como anexo ao edital.

Câmara Municipal de Arapiraca/AL, 05 de Fevereiro de 2025.



Junid Lhaison Menezes Silva
Pregoeiro

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente



Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de veículos leves, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento, conforme especificações estabelecidas nas planilhas de especificações.

A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ DE Nº _____, COM SEDE NA _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSTA COMERCIAL.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA MINUCIOSA DO SERVIÇO	VLR. UNITÁRIO POR MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
01	20	Mês	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - tipo hatch veículo de passeio, sem condutor, com quilometragem livre e com manutenção, veículo passeio de 05 lugares, motor mínimo 1.0, 04 portas, cor branca ou cinza, flex, modelo hatch, equipamentos: ar condicionado com filtro de poeira e pólen; air bag; freio abs; direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica; travamento elétrico de todas as portas, vidros elétricos, potência (cv) mínima 75 (g) e 80 (e), com demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com motorista pela contratada e combustível pela contratante.	R\$ x.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



02	05	Mês	LOCAÇÃO DE VEICULO – tipo SUV, Potência: 147 cv No mínimo, Capacidade: Mínima de 6 pessoas, Portas: 04 Portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas, Motor: No mínimo 1.4, - Distância entre eixos: No mínimo 2.600mm, Comprimento: No mínimo 4.700 mm, Largura: No mínimo 1.860 mm, Altura: No mínimo 1.747 mm, Volume do porta-malas: Mínimo 193 /889 / 1.930 - Câmbio: Automático ou automatizado, Direção: Hidráulica ou elétrica, Ar-condicionado: De fábrica, Airbag: Dianteiro para motorista e Passageiro, Volante: Com regulagem de altura, Vidros e travas: Elétricas nas quatro, com demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Com no máximo 02 (dois) anos de Fabricação, com motorista pela contratada e combustível pela contratante.	R\$ x.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
----	----	-----	--	--------------	---------------



Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



GABINETE DO PRESIDENTE – AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

AIC: Junid Lhaison Menezes Silva

Pregoeiro

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL.

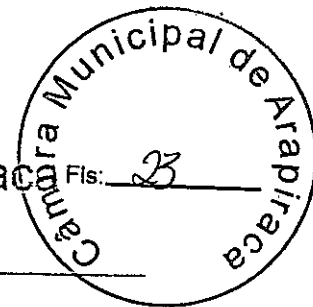
Em resposta ao ofício expedido pelo Analista Controle Interno **João Paulo Nascimento Silva**, no dia 27 de Janeiro de 2025, solicitando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES**, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor de compras para que seja realizada a pesquisa de preços, e posteriormente ao setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e em seguida para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo departamento de controle interno.

Arapiraca - AL, 05 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente



PORTARIA Nº 16 /2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Leandro Barbosa De Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o seguinte servidor:

Agente de Contratação:

- a) Junid Lhaison Menezes Silva, CPF nº 085.630.344-56;
- b) Gediiza Barbosa Vital, CPF nº 478.429.464-34;
- c) Fernando Luiz da Silva, CPF nº 443.083.614-00;

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor Junid Lhaison Menezes Silva designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Junid Lhaison Menezes Silva, CPF nº 085.630.344-56;
- b) Gediiza Barbosa Vital, CPF nº 478.429.464-34;
- c) Fernando Luiz da Silva, CPF nº 443.083.614-00;



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca/Alagoas no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 001/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

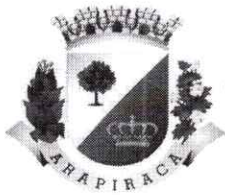
Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se anula a revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo



No presente caso o processo licitatório teve início em 24 de Março de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL.**

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Câmara Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, mural, e no sistema eletrônico BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS para abertura da sessão da sessão pública no dia 24 de Março de 2025 às 13h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, **devido à necessidade de alteração do descritivo dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.**

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 001/2025.

Arapiraca/AL, 06 de Maio de 2025.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE REVOGAÇÃO



O Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca/Alagoas no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 001/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

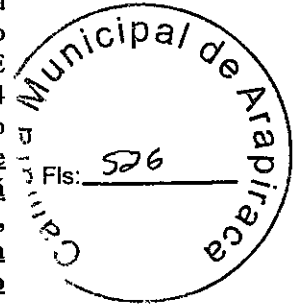
§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se anula a revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

No presente caso o processo licitatório teve início em 24 de Março de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL.**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Câmara Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, mural, e no sistema eletrônico BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS para abertura da sessão pública no dia 24 de Março de 2025 às 13h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, devido à necessidade de alteração do descritivo dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.



Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 001/2025.

Arapiraca/AL, 06 de Maio de 2025.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:D44E4230

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:6E7C24C5

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca/Alagoas no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 001/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se anula a revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 24 de Março de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL.**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Câmara Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, mural, e no sistema eletrônico BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS para abertura da sessão pública no dia 24 de Março de 2025 às 13h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, **devido à necessidade de alteração do descritivo dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.**

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 001/2025.

Arapiraca/AL, 06 de Maio de 2025.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:D44E4230

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, INSCRITA
NO CNPJ 12.198.693/0001-58, SEDIADA NA RUA
SAMARITANA, Nº 1185, BAIRRO SANTA EDWIGES, CEP
53311-180, NA CIDADE DE ARAPIRACA-AL, TORNA
PÚBLICO QUE SOLICITOU À SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO URBANA E ME

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE RUA (AHPAR) PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Arapiraca/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede no centro Administrativo, situado à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito CNPJ sob nº 21.013.754/0001-56, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rafaella Souza Albuquerque inscrita no CPF sob o nº 048.666.034-61, doravante denominado Administração Pública e a entidade **Associação Humanitária de Proteção de Animais de Rua – AHPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 11.513.219/0001-00, situada na Rua Paulo VI, 689, Primavera, Arapiraca-AL, CEP 57.304-240, nesta cidade de Arapiraca/AL, doravante denominado proponente, neste ato representado por sua Diretora Social, Tânia Maria Sales portadora do RG nº 381121 SSP/AL e CPF/MF nº 239.342.044-49, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o Projeto de Castração de Fêmeas (cães e gatos) da População carente e de situação de Abandono de Arapiraca – AL.

A prestação dos serviços obedecerá ao previsto no Plano de Trabalho apresentado pela instituição e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual faz parte integrante do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 A Administração Pública repassará a Associação Humanitária de Proteção de Animais de Rua – AHPAR o valor global de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2 Os recursos serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de até R\$ 63.750,00 (Sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

2.3 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento correrão por conta do Programa de Trabalho 07.70.10.305.2040.6045 – Aprimoramento das Ações de Vigilância Sanitária– Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00.0000.015001001002 – Contribuições, no valor global de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), como mencionado no Inciso I desta cláusula.

2.4 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.